



EDITAL 04/2023 - MATRÍCULA NAS OFICINAS ARTÍSTICAS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE (CUCA)

A Reitora da Universidade Estadual de Feira de Santana torna públicas, pelo presente Edital, as normas e orientações para inscrição e matrícula nas oficinas artísticas realizadas através do Centro Universitário de Cultura e Arte (CUCA), no semestre letivo 2024.1.

1. Do processo de acesso às oficinas do CUCA

- 1.1. O acesso de novos alunos às oficinas do CUCA se dá em três etapas:
 - 1.1.1. Inscrição do candidato para sorteio das vagas para as oficinas, conforme item 4 deste edital;
 - 1.1.2. Matrícula dos candidatos sorteados, conforme item 6.7 deste edital;
 - 1.1.3. Matrícula direta quando houver vagas não preenchidas por candidatos sorteados, conforme item 6.8 deste edital;
- 1.2. A continuidade dos alunos das oficinas do CUCA se dará por meio de rematrícula, conforme item 6.6 deste edital;
- 1.3. Todo o processo será realizado no Sistema Integrado de Arte e Cultura – SIAC (www.siac.uefs.br), disponibilizado na página do CUCA (www.cuca.uefs.br).

2. Do calendário

| | Data inicial | Data final |
|--|--------------|------------|
| Período letivo | 11/03/2024 | 15/06/2024 |
| Período para pedido de trancamento de matrículas | 11/03/2024 | 29/03/2024 |

| ETAPAS DOS PROCESSOS DE INSCRIÇÃO E MATRÍCULA | | | |
|---|------------------------|--------------|------------|
| Fase / atividade | Quem faz e onde faz? | Data inicial | Data final |
| FASE 1 - Matrícula alunos da casa | Aluno da casa, no SIAC | 15/12/2023 | 18/12/2023 |
| Validação matrícula alunos da casa | CUCA | 15/12/2023 | 19/12/2023 |
| Inscrições novos alunos | Candidatos, no SIAC | 10/01/2024 | 02/02/2024 |
| Sorteio automático no sistema | CUCA | 04/02/2024 | |
| Divulgação da lista de sorteados no site | CUCA | 05/02/2024 | |
| FASE 2 - Matrícula sorteados | Sorteados, no SIAC | 15/02/2024 | 19/02/2024 |
| Validação matrícula sorteados | CUCA | 15/02/2024 | 20/02/2024 |
| FASE 3 - Matrícula direta | Candidatos, no SIAC | 26/02/2024 | 05/03/2024 |
| Validação matrícula direta | CUCA | 26/02/2024 | 06/03/2024 |

- 2.1. É de inteira responsabilidade do usuário (ou seu responsável legal) a observância de todos os prazos indicados no calendário.

3. Do cadastro no sistema SIAC

- 3.1. O interessado nas oficinas artísticas do CUCA deve primeiramente estar cadastrado no sistema SIAC;
- 3.2. O cadastro deve ser feito **no nome e CPF do aluno** que pretende cursar a oficina, mesmo que este seja menor de idade;
- 3.3. O CPF é documento obrigatório para cadastro e funcionará como identificação (login) pessoal e intransferível do usuário no sistema;
- 3.4. O usuário deverá criar, quando solicitado, uma senha particular para seu *login*;
- 3.5. Para o cadastro é necessário a apresentação dos seguintes documentos, que serão anexados ao sistema, conforme o caso:
 - 3.5.1. Se familiar de funcionário ativo, anexar contracheque atualizado do servidor e documento comprobatório de vínculo familiar (serão admitidos apenas cônjuges, filhos menores de idade e dependentes legais);
 - 3.5.2. Se servidor de empresa terceirizada da UEFS, anexar contracheque atualizado da empresa ou declaração da UNINFRA ou do Setor Pessoal da UEFS, conforme o caso;
 - 3.5.3. Se familiar de servidor de empresa terceirizada da UEFS, anexar contracheque atualizado da empresa ou declaração da UNINFRA ou do Setor Pessoal da UEFS e documento comprobatório de vínculo familiar (serão admitidos apenas cônjuges, filhos menores de idade e dependentes legais);
 - 3.5.4. Se pessoa carente, anexar documento que comprove participação em algum programa social (caso Bolsa Família, anexar extrato) e Folha Resumo do registro, individual ou familiar, atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) nos últimos dois anos, emitida no website cadunico.dataprev.gov.br, ou emitida fisicamente no CRAS, devendo, neste caso, estar carimbada e assinada pelo órgão responsável pelo fornecimento das informações;
- 3.6. O sistema apresentará aos usuários menores de idade o TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE a ser obrigatoriamente confirmado por seu responsável legal, sendo requerida deste responsável a identificação de CPF e nome completo;
- 3.7. Para todo e qualquer usuário será apresentado TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, sendo obrigatória a manifestação quanto à concordância ou não com o termo em questão.

4. Das normas para inscrições

- 4.1. Serão disponibilizadas oficinas para inscrição nas áreas artísticas de:
 - 4.1.1. Artes Visuais;
 - 4.1.2. Dança e Atividades Corporais;
 - 4.1.3. Música;
 - 4.1.4. Teatro.
- 4.2. Cada usuário interessado poderá fazer a inscrição em, no máximo, 02 (duas) oficinas por área artística;
- 4.3. Não serão aceitas inscrições realizadas em nome de terceiros (mesmo que sejam pais ou responsáveis);
- 4.4. As opções de oficinas e turmas ofertadas no semestre para cada perfil de candidato serão disponibilizadas para inscrições no sistema SIAC;
 - 4.4.1. O sistema SIAC exibirá para inscrições apenas as opções de oficinas e turmas dentro da faixa etária do interessado;
- 4.5. O processo de inscrição no sistema SIAC estará disponível apenas durante o período indicado no calendário de matrícula que consta no item 2 deste edital, disponibilizado também na página do CUCA (www.cuca.uefs.br).

5. Da divulgação do sorteio e chamada para matrícula

- 5.1. Após o encerramento das inscrições haverá um sorteio eletrônico, no sistema SIAC, dos candidatos inscritos para ocupação das vagas existentes, conforme calendário de matrícula que consta no item 2 deste edital, sendo geradas listas de sorteados por oficina e turma;
- 5.2. As listas com os contemplados no sorteio eletrônico serão divulgadas pelo CUCA conforme calendário de matrícula que consta no item 2 deste edital;
 - 5.2.1. Se necessário, poderá haver uma prorrogação do prazo de divulgação das listas, sempre de acordo com o calendário atualizado e divulgado.
- 5.3. Será realizada apenas 01 (uma) chamada, independentemente do número de inscritos em listas de espera;
 - 5.3.1. Após a matrícula dos convocados sorteados, será aberta a fase da Matrícula direta nas vagas remanescentes, conforme item 6.9.

6. Das matrículas nas oficinas

- 6.1. A matrícula ocorrerá em 03 (três) fases:
 - 6.1.1. Fase 1 – Matrícula dos alunos da casa;
 - 6.1.2. Fase 2 – Matrícula dos sorteados convocados;
 - 6.1.3. Fase 3 – Matrícula direta nas vagas remanescentes.
- 6.2. A matrícula ocorrerá prioritariamente de forma virtual, através do sistema SIAC, conforme o calendário divulgado como consta no item 2 deste edital;
 - 6.2.1. Extraordinariamente matrículas poderão ocorrer de forma presencial no CUCA (na Rua Conselheiro Franco nº 66 – Centro, das 8h00 às 12h00 e/ou das 14h00 às 17h00, dentro do prazo indicado no calendário divulgado), nos casos em que a coordenação da área artística indicar ao usuário a necessidade da presencialidade;
- 6.3. A efetivação da matrícula e a garantia da vaga dependerão da confirmação, pela instituição bancária, do pagamento da taxa administrativa de que trata o item 7, salvo os casos em que houver isenção total, de que trata o item 8.
- 6.4. O sistema SIAC exibirá para matrícula apenas as opções de oficinas e turmas dentro da faixa etária do interessado;
 - 6.4.1. Ao realizar a matrícula no sistema o usuário deverá dar ciência e concordância com os pré-requisitos específicos de cada oficina;
- 6.5. O aluno da casa ou a pessoa sorteada que não realizar a matrícula dentro do prazo indicado, no calendário divulgado, será automaticamente considerado desistente da vaga.
- 6.6. Nos casos de matrículas que passam por validação para concessão de isenção (total ou parcial), é de responsabilidade do candidato o acompanhamento da validação e a confirmação da matrícula.
 - 6.6.1. Após validação da matrícula pela coordenação da área artística, o candidato deve acessar o sistema Siac, clicar no seu nome (canto superior direito), escolher a opção Finalizar Matrícula e concluir o processo para geração do boleto.
- 6.7. A **Fase 1** será destinada exclusivamente aos alunos da casa, que terão prioridade no acesso às vagas ofertadas;
 - 6.7.1. São considerados alunos da casa:
 - 6.7.1.1. Aqueles que fizeram oficina no semestre anterior, e obtiveram pelo menos 75% de presença;
 - 6.7.1.2. Aqueles que se matricularam no semestre anterior e efetivaram o trancamento da matrícula dentro do prazo.

- 6.7.2. O aluno da casa, usando sua vaga, poderá migrar para diferente oficina da mesma ou de outra área artística.
- 6.7.3. A **Fase 1** será iniciada por uma matrícula na qual os alunos da casa indicarão o interesse nas oficinas ofertadas para semestre letivo que será iniciado.
- 6.7.4. A validação das matrículas obedecerá à seguinte ordem de prioridade, no sistema:
 - 6.7.4.1. Alunos de oficinas sequenciadas em uma área artística;
 - 6.7.4.2. Alunos que mudam de oficina em uma mesma área artística;
 - 6.7.4.3. Alunos que mudam de oficina entre diferentes áreas artísticas.
- 6.8. A **Fase 2** será destinada exclusivamente a matrícula dos sorteados convocados;
 - 6.8.1. A matrícula na Fase 2 poderá ser realizada exclusivamente na oficina/turma em que o interessado foi sorteado, após a divulgação da lista de chamada, conforme data informada no calendário divulgado;
 - 6.8.2. A matrícula será realizada exclusivamente no nome da pessoa sorteada, independentemente da idade.
- 6.9. Na **Fase 3**, se ainda houver vagas remanescentes, estas serão abertas ao público no sistema, para MATRÍCULA DIRETA, sem a necessidade de sorteio;
 - 6.9.1. Na fase de matrícula direta, as vagas serão preenchidas de acordo com a ordem dos pedidos dos interessados no sistema, com confirmação do pagamento da taxa de matrícula;
 - 6.9.1.1. Na hipótese de não confirmação da matrícula solicitada, a vaga voltará a ser disponibilizada no sistema SIAC até o limite do prazo estabelecido no calendário.

7. Das taxas administrativas de matrícula e forma de pagamento

- 7.1. O pagamento de taxa administrativa é condição para a confirmação da matrícula e será realizado por meio de boleto bancário, gerado no sistema SIAC;
- 7.2. A geração do boleto poderá ocorrer até o último dia de validação de matrícula, em cada fase;
- 7.3. O prazo limite para pagamento (vencimento do boleto) será o primeiro dia útil após a data de validação de matrícula, em cada fase;
- 7.4. O valor da taxa de matrícula é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- 7.5. Não haverá devolução de taxa de matrícula por desistência ou trancamento da matrícula.

8. Dos critérios para concessão de isenção total ou parcial

- 8.1. Têm direito à isenção total para 01 (uma) oficina:
 - 8.1.1. Pessoas carentes da comunidade em geral, na proporção de até 10% das matrículas, conforme a ordem de apresentação dos pedidos;
 - 8.1.1.1. Só terão direito a solicitação de isenção os usuários que se identificarem como vinculados ao CadÚnico, com cadastro atualizado nos últimos dois anos, e que estejam inscritos, com comprovação, em algum programa social (como Bolsa Família ou similar), conforme indicado no item 3.5.4;
 - 8.1.1.2. As solicitações de matrícula com isenção total por pessoas carentes estarão condicionadas à análise e deferimento do pedido, cabendo ao usuário acompanhar a aprovação ou não da isenção no sistema.
 - 8.1.2. Alunos residentes da UEFS;
 - 8.1.3. Servidores ativos da UEFS;
 - 8.1.4. Funcionários de empresas terceirizadas da UEFS;
 - 8.1.5. Estudantes vinculados ao Programa Bolsa Arte e Cultura;
 - 8.1.6. Oficineiros do CUCA;
- 8.2. Têm direito a abatimento de 50% do valor da taxa de matrícula:

- 8.2.1. Todos aqueles a que se refere o item 8.1, a partir da segunda matrícula;
- 8.2.2. Familiares de servidores ativos e de funcionários de empresas terceirizadas da UEFS (limitado a cônjuges, filhos menores de idade e dependentes legais);
- 8.2.3. Alunos da UEFS, não residentes;
- 8.2.4. Integrantes da turma do Coral do Cuca;
- 8.2.5. A comunidade externa, após cada matrícula inteira própria, do cônjuge, de filhos menores de idade ou de dependente legal, tem direito a duas isenções parciais, na relação de 1 para 2;
- 8.2.6. A comunidade carente não contemplada pela isenção total prevista no item 8.1.1, em função do limite de concessões de isenção em cada coordenação de área artística, desde que observadas as exigências do item 8.1.1.1;
- 8.3. Nos casos em que não for efetivado o pagamento de uma primeira matrícula (de valor integral), o valor da segunda matrícula vinculada à primeira (conforme item 8.2.5), será automaticamente convertido em valor integral, devendo haver a sua complementação imediata pelo aluno, sob pena de cancelamento da matrícula.
- 8.4. Em casos de suspensão de turma ou oficina, o aluno desta terá isenção correspondente à taxa de matrícula paga por este, no semestre subsequente.
- 8.5. Perderá o direito à isenção total ou parcial, na matrícula subsequente, todo aquele que, uma vez matriculado com esse benefício, abandonar o curso/oficina em um semestre anterior, ou não tiver obtido a frequência mínima de 75%.

9. Do trancamento de matrícula e da transferência entre turmas

- 9.1. Os alunos matriculados têm direito a solicitar o trancamento da matrícula no prazo estabelecido no calendário, devendo para isso preencher requerimento próprio (disponível nas coordenações das áreas artísticas);
- 9.2. O trancamento, uma vez realizado, será válido por 01 (um) único semestre, ficando o aluno ciente de que a não renovação da matrícula no semestre seguinte implicará na perda da vaga e, nos casos em que for matrícula única, da condição de aluno da casa;
- 9.3. Ao reabrir a matrícula no semestre seguinte, o aluno que tiver trancado, será considerado aluno da casa, mas não estará isento da taxa de matrícula, pois o trancamento não dá direito a reembolso ou crédito, salvo em caso de trancamento por saúde com apresentação de relatório médico;
- 9.4. Não será admitida, em hipótese alguma, a transferência de vaga de matrícula trancada a terceiros;
- 9.5. A garantia de vaga para os alunos com matrícula trancada ocorrerá apenas na fase da matrícula dos alunos da casa;
- 9.6. Após a realização da matrícula, não será permitida a transferência entre oficinas ou turmas, salvo por indicação da coordenação da área artística, em procedimentos de ajuste administrativo ou didático das oficinas e/ou turmas.

10. Do funcionamento, frequência e aproveitamento nas oficinas

- 10.1. Em qualquer oficina, os materiais de uso pessoal e de consumo são de responsabilidade do aluno;
- 10.2. Para obter aprovação em qualquer oficina o aluno deverá ter uma frequência mínima correspondente a 75% das aulas do semestre, além de demonstrar aproveitamento nos procedimentos de avaliação específicos;
- 10.3. O aluno que for reprovado por frequência perderá a vaga e, nos casos em que for matrícula única, a condição de aluno da casa;

- 10.3.1. No caso de oficinas com atividades articuladas entre semestres distintos, a falta de presença mínima ou de aproveitamento regular nas avaliações em um semestre inabilita o aluno para as atividades sequenciadas do semestre posterior;
- 10.4. Nos casos em que a falta de presença mínima se der por motivos de saúde comprovados, o aluno poderá ser considerado aluno da casa nas matrículas subsequentes.

11. Das disposições finais

- 11.1. O CUCA se reserva o direito de não iniciar turmas e/ou oficinas que não atinjam número mínimo de alunos previamente estabelecido;
- 11.1.1. Nos casos de não formação de turmas e/ou oficinas aplicar-se-á o que dispõe o item 8.4.
- 11.2. A presente Norma poderá ser modificada a qualquer tempo, visando assegurar o adequado funcionamento das oficinas artísticas do CUCA.
- 11.3. Os casos omissos serão tratados pela Direção do Centro Universitário de Cultura e Arte.

Feira de Santana, 29 de novembro de 2023.